



UNIVERSIDADE FEDERAL DO OESTE DA BAHIA  
Gabinete da Reitoria

PORTARIA UFOB N° 550, DE 26 DE NOVEMBRO DE 2024

Regulamenta a Colação de Grau em Cerimônia Oficial, Colação em Gabinete, Colação Antecipada e emissão de 1ª Via de Diploma para os cursos de graduação.

**O REITOR DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO OESTE DA BAHIA**, nomeado pelo Decreto de 11 de setembro de 2023, publicado no Diário Oficial da União em 12 de setembro de 2023, seção 2, pág. 1, tendo em vista o disposto no art. 8º da Lei nº 12.825, de 5 de junho de 2013, no uso das atribuições que lhe conferem no art. 51 do Regimento Geral da UFOB,

CONSIDERANDO a necessidade de regulamentação da Colação de Grau em Cerimônia Oficial, Colação em Gabinete, Colação Antecipada e emissão de 1ª Via de Diploma para os cursos de graduação da Universidade Federal do Oeste da Bahia, resolve:

Art. 1º. Regulamentar, no âmbito da Universidade Federal do Oeste da Bahia, as modalidades de Colação de Grau em Cerimônia Oficial, Colação em Gabinete, Colação Antecipada e emissão de 1ª Via de Diploma.

§1º A Colação de Grau em Cerimônia Oficial deverá ser solicitada, conforme datas estabelecidas na agenda acadêmica do período letivo vigente.

§2º A Colação em Gabinete somente poderá ser solicitada após a solenidade de Colação de Grau em Cerimônia Oficial do Centro do curso do(a) pessoa requerente, conforme estabelecido na agenda acadêmica, e ocorrerá em data e local definidos pelo Gabinete da Reitoria.

§3º Colação Antecipada poderá ser requerida, desde que atendidos os requisitos de admissibilidade, conforme descrito no regulamento de ensino de graduação e neste normativo.

§4º Todas as solicitações de Colação de Grau serão vinculadas a emissão e registro da 1ª Via de Diploma.

Art. 2º. Para proceder com o pedido de Colação de Grau, em qualquer modalidade, a pessoa estudante que tenha ou pretenda ter integralizado todas as exigências curriculares dos respectivos cursos deve solicitar abertura de processo administrativo, contendo:

- I. Requerimento de Colação de Grau, específico da modalidade, e 1ª Via de Diploma;
- II. Cópias (frente e verso) perfeitamente legíveis dos documentos da pessoa requerente listados no requerimento.

Parágrafo único: Para solicitar Colação Antecipada, a pessoa concludente também deverá atender e comprovar um dos seguintes requisitos:

I. Esteja matriculado em curso de graduação que apresente apenas o(s) componente(s) curricular(es) referentes a Estágio Curricular Obrigatório e/ou trabalho de conclusão de curso no último semestre da matriz curricular, desde que solicitada a colação até a segunda quinzena do mês sequente à finalização do componente no sistema de registros acadêmicos, satisfeitas todas as condições necessárias e após autorização do órgão de registros acadêmicos.

II. por decisão judicial;

III. servidor público ou seu(a) cônjuge, em razão de transferência ex officio;

IV. Nomeação em cargo público que exija nível de graduação, decorrente de concurso público ou seleção pública (anexar o resultado final, a convocação com prazo para nomeação, o cronograma do concurso e a relação de documentação exigida para nomeação do concurso público ou da seleção pública);

V. Aprovação em processo seletivo de programa de pós-graduação (anexar resultado final do processo seletivo, o cronograma para matrícula, e a relação de documentação exigida para matrícula);

VI. Aprovação em processo seletivo para vagas residuais e reingresso nos bacharelados interdisciplinares;

Art. 3º. Após recebimento do processo administrativo nos moldes supracitados, Secretaria Acadêmica (SA) fará a análise e:

I. Em caso de Colação de Grau em Cerimônia Oficial e Colação em Gabinete, encaminhará a relação de alunos aptos para o respectivo Centro e Cerimonial até 5 dias úteis anteriores a solenidade conforme normativas vigentes.

II. Em caso de Colação Antecipada, encaminhará a relação de alunos aptos para que seja concedido o grau por meio de portaria do Gabinete do Reitor, conforme normativas vigentes.

Parágrafo único: A pessoa estudante que solicitar a Colação de Grau em Cerimônia Oficial e for considerada inapta, observadas as possibilidades de diligências e recursos, terá seu processo arquivado.

A pessoa estudante que for considerada inapta e tiver o processo arquivado, deverá fazer uma nova solicitação após regularização da(s) pendência(s).

Art. 4º. A SA terá 30 dias, prorrogáveis por igual período, em caso de necessidade, para realizar a análise do processo de Colação de Grau Não Presencial.

Art. 5º. A SA terá 5 dias úteis, prorrogáveis por igual período, em caso de necessidade, para fazer a análise do processo de Colação Antecipada.

Art. 6º. O Gabinete do Reitor terá 2 dias úteis, a partir do recebimento da relação de concluintes aptos a colar grau nas modalidades Colação em Gabinete e Colação Antecipada, para emitir a portaria.

Art. 7º. A SA terá 60 dias, prorrogáveis por igual período, para a emissão e registro da 1ª Via do Diploma, a partir da data da Colação de Grau, qualquer que seja a modalidade.

Art. 8º. A pessoa concluinte que optar pela modalidade de Colação Antecipada não poderá, sob nenhuma hipótese, participar da solenidade de Colação de Grau Presencial.

Art. 9º. Os casos omissos de solicitações de Colação Antecipada serão resolvidos pelo Gabinete do Reitor, desde que devidamente justificados.

Art. 10. Esta Portaria entra em vigor na data de publicação no boletim de serviços da UFOB.

JACQUES ANTONIO DE MIRANDA

Reitor